



**GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**JOGOS ESCOLARES DO ESTADO DE RONDÔNIA
NOTA OFICIAL Nº 001/2025-TJD/RO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, considerando as falhas e omissões quando de denúncia ou queixa por parte das delegações, evitando assim, que ocorram denúncias vazias ou sem procedência, sugere que os professores, chefes de delegações e/ou técnicos que leiam atentamente os Regulamentos Geral e Específicos, ou acessem no site do CONEDEL o CRJDD, visto que todas as pessoas envolvidas nas competições estão sujeitas a penalidades pelo referido código, INCLUSIVE, os membros da Comissão Disciplinar Especial e membros do quadro administrativo da competição.

O Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia é o órgão julgante do Estado de Rondônia. É constituído por nove auditores aos quais cabe a responsabilidade de apreciar os atos decorrentes dos recursos interpostos referentes aos Jogos Escolares de Rondônia, com análise de processos previstos no Código Rondoniense de Justiça e Disciplina Desportiva.

Nos termos do Art. 4º do CRJDD, a Comissão Disciplinar Especial, no caso específico do esporte escolar, terá competência única e exclusivamente para cada região determinada e será criado e instituído pelo Presidente do TJD/RO.

1 – A Comissão Disciplinar Especial (CDE) está inserida no regulamento geral no artigo 2º do Código Rondoniense de Justiça e Disciplina Desportiva – CRJDD.

2 – A competência de julgar os casos relacionados aos Jogos Intermunicipais do Estado de Rondônia - JIR está prevista no CRJDD.

3 – Com relação aos recursos interpostos por equipes que se sentirem prejudicadas de alguma forma em alguma partida, prova ou equivalente, as regulamentações previstas no Regulamento Geral da competição, o recurso será recebido se estiver assinado somente pelo chefe de delegação ou oficiais ligados a delegação denunciante.

4 – O CRJDD em seu artigo 72 prevê como se inicia uma representação com a finalidade de se interpor recurso, quais sejam: através de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva ou de queixa formulada por qualquer pessoa interessada.



**GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

5 – O artigo 78 narra como deve ser feita a denúncia.

6 – O artigo 79 descreve como deve ser feita uma queixa:

É de se entender que em função do princípio geral do Direito de que **ninguém pode alegar o desconhecimento da lei**, jamais poderá um membro qualquer da competição alegar que, por ação ou omissão, deixou de efetuar qualquer ação que venha a ofuscar o brilho dos Jogos Escolares do Estado de Rondônia.

Porto Velho (RO), 20 de maio de 2025.

ORLANDO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Auditor Presidente
TJD/RO